



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Acordo de Cooperação Técnica Nº 05/2022

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
(TRE/PI) E O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO PIAUÍ (TJ/PI),
VISANDO COLABORAÇÃO
MÚTUA NAS ÁREAS DE
ENGENHARIA E ARQUITETURA.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ (TRE-PI)**, CNPJ nº 05.957.363/0001-33, com sede em Teresina (PI), neste ato representado por seu Presidente, em exercício, **Des. José James Gomes Pereira**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (TJ-PI)**, CNPJ nº 06.981.344/000105, com sede em Teresina (PI), representada neste ato por seu Presidente, **Des. José Ribamar Oliveira**, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, nos termos do Processo SEI Nº 0010564-21.2022.6.18.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a **colaboração mútua nas áreas de Engenharias e Arquitetura**, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o **Plano de Trabalho** anexo a este instrumento que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Sem prejuízos de suas atribuições legais e regulamentares, os ACORDADOS assumem os seguintes compromissos expressos, respeitando o juízo de oportunidade e conveniência dos partícipes, bem como eventuais vedações legais:

1. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
2. designar representante no âmbito do seu órgão ou entidade, **no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste instrumento**, para atuar como gestor da parceria, visando facilitar a coordenação e execução das atividades do presente Acordo, bem como para dirimir dúvidas e prestar informações;
3. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
4. manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
5. implementar o compartilhamento de conhecimentos, experiências, informações, bases de dados, soluções administrativas e de tecnologia da informação e comunicação, voltados para o atendimento ao público e para a execução das atividades de apoio;
6. realizar integrações entre as equipes dos ACORDADOS, de modo a fomentar um maior estreitamento dos laços profissionais, bem como a construção de subredes de relacionamento, com vistas ao estabelecimento de parcerias estratégicas, à articulação e cooperação interinstitucional, de equipes e pessoas;
7. reservar e ofertar aos ACORDADOS, sempre que possível, vagas em ações de desenvolvimento de pessoas, equipes e gerencial, realizadas nas modalidades presencial ou à distância, sem prejuízo de eventual resarcimento por parte dos órgãos e entidades convidados;
8. buscar a racionalização da utilização de prédios e espaços públicos, mediante a gestão e ocupação compartilhada dos mesmos, sempre que conveniente e oportuno, observado o foco nas necessidades do cliente-cidadão;
9. participar das reuniões de trabalho

periódicas para discussão dos temas de interesse comum, de modo a realizar as atividades de planejamento, organização e monitoramento de ações conjuntas destinadas ao alcance dos objetivos do Acordo;

10. manter firme o patrocínio no âmbito de seus órgãos e entidades, incentivando as lideranças, equipes e pessoas a participarem das ações conjuntas elaboradas pelos ACORDADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-PI E DO TJ-PI

As obrigações do TRE-PI e do TJ-PI estão relacionadas no subitem 5 do Plano de Trabalho, que constitui o Anexo I do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A contar da publicação do Acordo, cada participante designará formalmente, mediante portaria, servidores públicos responsáveis por gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Competirá aos designados a comunicação com os outros ACORDADOS, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os participantes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações..

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos ACORDADOS, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades não implicarão na cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **60 (sessenta) meses** a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante celebração de aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo, integram o patrimônio dos participantes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os direitos serão conferidos igualmente aos participantes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A divulgação de eventuais produtos da parceria depende do consentimento prévio dos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os participantes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II- por denúncia de qualquer dos participantes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III- por consenso dos participantes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV- por rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias, nas seguintes situações:

1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os ACORDADOS deverão publicar extrato do presente Acordo na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução do presente Acordo, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução deste Acordo, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Acordo.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Acordo, para finalidade distinta da contida no objeto do Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) Os partícipes ficam obrigados a se comunicar, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste Acordo e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, os PARTÍCIPES, para a execução do serviço objeto deste Acordo, tem acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução deste Acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas serão solucionadas de comum acordo entre os ACORDADOS, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Piauí, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Des. José James Gomes Pereira

Presidente do TRE-PI, em exercício

Des. José Ribamar Oliveira

Presidente do TJ-PI

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ (TRE-PI)** e **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (TJ-PI)**, visando a colaboração mútua nas áreas de engenharia e arquitetura.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O acordo tem como objeto a **prestação de auxílio técnico qualificado** nas áreas de arquitetura e engenharias, por meio da colaboração mútua nas áreas de Engenharia e Arquitetura.

- **Partícipes do Acordo**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ – TRE-PI – CNPJ nº 05.957.363/0001-33
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (TJ-PI) - CNPJ nº 06.981.344/0001-05

2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 116 da lei nº 8.666/93.

3 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Não há no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí cargo efetivo de Arquiteto e existe apenas 01 (um) cargo efetivo de Engenheiro Civil. De forma que as demandas nas áreas das engenharias e arquitetura deste Tribunal exigem conhecimento técnico específico cuja execução resultarão em eficiência na prestação desses serviços à sociedade piauiense.

4 – FORMA DE EXECUÇÃO

A colaboração mútua será prestada nas áreas de arquitetura e nas engenharias na Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, Teresina-PI e/ou no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, situado na Praça Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, Teresina-PI.

5 – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

- Apresentar ao final do presente Acordo relatório com as atividades executadas pelos agentes vinculados no presente Acordo de Cooperação Técnica;
- Designar atribuições aos arquitetos e engenheiros na forma dos Regulamentos das Secretarias do TRE-PI e do TJ-PI, com vista a realização das atividades relacionadas com projetos arquitetônicos e de engenharias (projetos, orçamentos, especificações, documentos padronizados, relatórios, etc.);
- Disponibilizar acesso aos arquitetos e engenheiros a todos os sistemas e ferramentas utilizados pelo TRE-PI e TJ-PI, relativos às áreas de arquitetura e engenharias;
- Manter vínculo ativo dos agentes colaborativos até a data de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- Informar aos partícipes quaisquer afastamentos legais ou desligamento definitivo dos agentes colaborativos;
- Responsabilizar pelo efetivo e integral pagamento da remuneração e demais vantagens a que tenham direito os agentes vinculados no presente Acordo de Cooperação Técnica;
- Responder por todas as obrigações civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus agentes colaborativos, em

decorrência da atividade que desenvolvam para assegurar o cumprimento do objeto deste Acordo;

- Arcar com todos os ônus decorrentes de eventuais danos ou prejuízos causados os partícipes, em face de ação ou omissão de seus agentes vinculados no presente Acordo de Cooperação Técnica.

6 – FASES DA EXECUÇÃO (CRONOGRAMA)

ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEL
Assinar o Acordo de Cooperação Técnica	Até 30/07/2022	TRE/PI e TJ/PI
Designar os representantes dos órgãos acordantes para acompanhamento da gestão do acordo. Para o TRE-PI a designação será instituída através de Portaria.	30 dias a contar da publicação do acordo	TRE/PI e TJ/PI
Vigência do Acordo de Cooperação Técnica.	A partir da publicação do referido Acordo.	TRE/PI

7 – RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os **ônus decorrentes de ações específicas**, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

8 – VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação. Também poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, bem como poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, mediante comunicação escrita prévia, reputando-se extinto 30 (trinta) dias após o recebimento de comunicação por qualquer dos partícipes.

9 – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No âmbito do TRE/PI, a Gestão do Acordo de Cooperação Técnica ficará a cargo dos servidores lotados na **ENARQ-SEAPT**: Mhário Eugênio de Castro Ramos e, em seus afastamentos, Giordany Carvalho Camarço.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Usuário Externo**, em 21/07/2022, às 12:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente, em exercício**, em 21/07/2022, às 16:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1590569** e o código CRC **10D06462**.